

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: REFLEXÕES APÓS DUAS DÉCADAS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

IÁCONO, Jane Peruzo¹

PARADA, Eunice Rodrigues Valle²

O presente trabalho é parcial dos estudos realizados numa pesquisa em andamento, do curso de Mestrado em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Campus de Cascavel. Tem como objetivo refletir sobre a inclusão no atual contexto da educação, sobretudo no âmbito da Educação Especial, na qual se inserem os alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais. Trata-se de um estudo de cunho bibliográfico e documental, subsidiado por atos normativos nacionais e internacionais, e em trabalhos científicos que permitem evidenciar a inclusão da pessoa com deficiência/necessidades especiais, no âmbito do ensino comum, como direito fundamental.

O estudo, neste momento histórico, é motivado pelas recentes mudanças conceituais e estruturais trazidas pela nova Política Nacional para a Educação Especial (PNEE) denominada Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida com o decreto nº 10.502/2020 (BRASIL, 2020). Em um contexto histórico preocupante em que aos poucos se revelam rupturas em relação aos princípios constitucionais que fundamentam os direitos até então conquistados, é necessária essa reflexão sobre o que significa a inclusão para a nova PNEE (BRASIL, 2020), sendo que a educação inclusiva há tempos discutida, vinha sendo implementada com mais ênfase, a partir da publicação, em 2008, do documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (BRASIL, 2008a).

Na dinâmica da história, a inclusão escolar que teve seus primeiros movimentos no final dos anos de 1970 e início de 1980, tem nos Estados Unidos em 1975, a promulgação do “Ato da Educação para todas as Crianças Portadoras de Deficiência”, mais tarde promulgado como “Ato da Educação para os indivíduos com deficiência” e foi resultado da luta de pais e de decisões judiciais por uma educação para todas as crianças, independentemente de qualquer

¹ Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: janeperuzo@gmail.com.

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: eunicervparada@gmail.com.

Programas organizadores



III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

deficiência (KARAGIANNIS; STAINBACK; STAINBACK, 1999). No Brasil, a luta pela garantia da inclusão das pessoas com deficiência no ensino comum e gratuito, ganha força na década de 1990 em diante, quando diversos países, por meio das Convenções Internacionais coordenadas pela UNESCO, passam a conclamar a garantia de Educação para Todos em sistemas educacionais inclusivos, assegurando às pessoas com deficiência, o acesso e a permanência nesse *locus* de atendimento educacional.

Dentre os documentos legais de relevância para a garantia de direitos das pessoas com deficiência, especialmente à educação em ambiente inclusivo, destacam-se, no âmbito nacional, a Constituição Federativa do Brasil (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2009), ratificados no Brasil com status de Emenda Constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 (2008b) e pelo Decreto Presidencial nº 6949/2009 e a Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). No âmbito internacional destacam-se a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais (1994), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2007), e a Declaração de Incheon e Marco de Ação da Educação: Rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos (2015). Tem-se, sob o escopo desses documentos, que a inclusão e a sua implementação no âmbito escolar por meio da Educação Especial enquanto modalidade de ensino, são tidos como um resultado de lutas, constituídos por ação de grupos/movimentos sociais nacionais e internacionais, que propiciaram mudanças históricas em prol da inclusão escolar dos alunos com deficiência. Neste sentido, Carvalho e Tureck (2006) apontam:

[...] É preciso compreender que as questões sociais vividas pelo segmento de pessoas com deficiência não se determinam apenas pelos fatos mais recentes, mas, sim, são determinações históricas concretas, que imputam a respeito destas pessoas compreensões agregadas de elementos pouco científicos, com resultados negativos para estes. Também são condições históricas e materiais que continuam a determinar a atual realidade das pessoas com deficiência, podendo, inclusive, constituírem-se em marcos históricos de emancipação humana de fato (CARVALHO; TURECK, 2006, p. 64).

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



Mestrado
em Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO



PPGE_d
Programa de Pós-Graduação
em Educação

III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Vê-se, nesse limiar, que o movimento mundial e histórico em prol da inclusão escolar dos alunos com deficiência, que passa da segregação, da integração à inclusão, está alicerçado na ética dos direitos humanos para exigir a sua efetividade. Nesse sentido, as legislações e normas nacionais e internacionais explicitam o direito e obrigatoriedade de esses alunos terem acesso à escolarização de qualidade e junto com os demais alunos no ensino comum.

No entanto, recentemente emerge um debate polêmico sobre a educação inclusiva para os alunos com deficiência, diante das relevantes mudanças da política nacional para esses sujeitos, quando se institui pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, uma nova Política de Educação Especial denominada: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (BRASIL, 2020), em substituição à PNEEPEI, vigente desde 2008. Sob o argumento da “atualização” da PNEEPEI, como um primeiro desmonte, retira-se do nome da política o termo “na Perspectiva da Educação Inclusiva”, o que pode evidenciar o caráter retrógrado da nova política (GRABOIS *et al.*, 2018).

Essa nova política, que traz nos seus princípios, a “educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo” (Art. 3º, I), com a garantia de “promover o ensino de excelência aos educandos da educação especial em todas as etapas, níveis e modalidades de educação [...] sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito” (Art. 4º, II), também propõe, como que num sentido ambíguo e intencional, que a educação para as pessoas com deficiência/necessidades especiais aconteça em espaços apartados das pessoas que não possuem deficiência/necessidades especiais, ao retomar as classes especiais e escolas especializadas (Art. 2º, VI, VII e 7º), trazendo à tona o “fantasma” da segregação que há algum tempo vem sendo contestada e rechaçada com a implementação da educação inclusiva. (BRASIL, 2020). “O discurso não disfarça a intenção [...] por trás do uso dos termos do campo da inclusão está uma tentativa de tornar mais palatável o retrocesso que se quer impor, sem diálogo, sem considerar os atores que estão de fato envolvidos, em todas as escolas brasileiras, com a inclusão escolar” (GRABOIS *et al.*, 2018, p. 11).

Os resultados do presente estudo apontam para posicionamentos que divergem do conteúdo da nova política, principalmente, quanto ao lugar onde ela deve ocorrer – se nas escolas regulares, de ensino comum, em que o aluno com deficiência estuda junto com todos os alunos, - se nas escolas especializadas ou nas classes especializadas, nos termos dos Artigos 2º e 7º, do referido Decreto (BRASIL, 2020), o que pode significar um aprofundamento na

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



Mestrado
em Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO



PPGE^d
Programa de Pós-Graduação
em Educação

III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

indução à privatização da Educação Especial, uma vez que o setor privado tem cada vez mais espaço “na forma de organizar a educação pública e recursos públicos com os repasses efetuados mediante ‘as parcerias público-privadas’” (GARCIA, 2017, p. 20).

Como já dito por Gadotti (2000, p. 3) “a perplexidade e a crise de paradigma não podem se constituir num alibi para o imobilismo”. É nesse sentido, que um grande movimento de especialistas em inclusão escolar, bem como de entidades que atuam em prol da garantia de direitos, manifestaram-se contra a nova PNEE, cujo debate mobilizou argumentos que indicam tratar-se de uma política discriminatória, excludente, segregadora e que representa uma ruptura, um retrocesso que se opõe aos princípios constitucionais conquistados no enfrentamento às desigualdades que no âmbito da Educação Especial, significam a garantia do direito à educação no ensino público, gratuito e de qualidade em um espaço educacional mais humanizado e menos segregativo.

A contraposição desse movimento se fundamenta, principalmente, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Decreto nº 10.502/2020, por contrariar a Lei Magna do Brasil (CF/1988), a qual no artigo 206, I, estabelece como um dos princípios do ensino a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, sendo o dever do Estado ofertar o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme o artigo 208, III (BRASIL, 1988). Contraria, também, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei nº 13.146/2015, que garante à pessoa com deficiência a educação como direito, em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino para que tenha a oportunidade de “alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, de acordo com o artigo 27 (BRASIL, 2015). E, ainda, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2012) que representa um dos mais relevantes instrumentos na garantia dos direitos humanos para as pessoas com deficiência, comprometida no direito à igualdade e à não-discriminação, da qual o Brasil é signatário.

Dentre os diversos posicionamentos contrários à nova PNEE, cita-se a Nota Pública nº 003/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; Nota de Repúdio do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES; Nota Pública apresentada pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de

Programas organizadores



III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade; Nota Pública da Associação Brasileira de Pesquisadores de Educação Especial - ANPED, entre outras instituições.

A legalidade desse instrumento normativo também está sendo questionada perante o Congresso Nacional por meio de Projeto de Decreto Legislativo, como é o caso do PDL nº 431/2020, na Câmara dos Deputados e 437/2020, no Senado Federal, além da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta por representantes políticos no Superior Tribunal Federal, objetivando a revogação do referido instrumento normativo.

A reflexão proposta neste trabalho sobre a inclusão no atual contexto histórico, demonstra que a educação inclusiva tida como um dos maiores desafios dos sistemas educacionais representa, pelas conquistas realizadas para sua implementação e atendimento na educação comum, um incontestável instrumento de integração social e superação da discriminação contra um dos grupos sociais mais vulneráveis e marginalizados, que é o da pessoa com deficiência. Parece, pelo que foi exposto, que a atual PNEE (BRASIL, 2020), vem na contramão desse entendimento, ao estabelecer iniciativas de atendimento para a Educação Especial que destoam das práticas inclusivas que vinham sendo implementadas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008, em que pese o seu aperfeiçoamento, se necessário.

Palavras-chave: Educação Especial. Educação Inclusiva. Políticas Educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 4 ago. 2020.

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



Mestrado
em Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO



PPGE
Programa de Pós-Graduação
em Educação

BRASIL. Senado Federal. **Decreto Legislativo nº 186**, de 10 de julho de 2008b. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, 2008b.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 4. ed., rev. e atual. Brasília, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série legislação; n. 200).

BRASIL. **Educação 2030**. Declaração de Incheon e Marco de Ação da Educação: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Brasília, 2016. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278_por. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União: Seção 1, Edição 189, p. 6. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. **Nota Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPE) e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)**. Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/images/nota_repudio_anped_abnpee_ee_decreto_n.o_10.502_final.docx.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Nota da diretoria do ANDES-SN de repúdio ao decreto nº 10.502/20 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. Disponível em: <https://www.apesjf.org.br/wp-content/uploads/anexo-circ340-20.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Nota Pública do Decreto n. 10.502/2020**. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho – Coordigualdade. Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/images/nota_publica_decreto_educacao.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



Mestrado
em Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO



PPGE
Programa de Pós-Graduação
em Educação

III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos. **PDL nº 431/2020**. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2263733>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos. **PDL nº 437**. Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto Federal nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que cria a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=8896006&ts=1602708419122&disposition=inline>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. **ADPF 751**. Rede Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.ayresbritto.com.br/wp-content/uploads/2020/10/ADPF-751.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

CARVALHO, José Roberto; TURECK, Lucia Terezinha Zanato. Algumas reflexões sobre a inclusão escolar de alunos com deficiência. *In*: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PEE (Org.). **Pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9782.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Disputas conservadoras na Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. *In*: GARCIA, Rosalba Maria Cardoso (Org.). **Políticas de Educação Especial no Brasil no início do século XXI**. Florianópolis UFSC/CED/NUP, 2017.

GRABOIS, Cláudia; DUTRA, Cláudia Pereira; MANTOAN, Maria Teresa Eglér; CAVALCANTE, Meire. Em defesa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. *In*: MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). **Análise à manifestação sobre a proposta do Governo Federal de reformar a PNEPEI (MEC/2018)**. Campinas: Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (Leped) da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, 2018.

KARAGIANNIS, Anastasios; STAINBACK, Susan; STAINBACK William. Visão Geral Histórica da Inclusão. *In*: STAINBACK, Susan; STAINBACK, William (Orgs.). **Inclusão: um Guia para Educadores**. Tradução de Magda França Lopes. Consultoria, supervisão, revisão técnica e apresentação à edição brasileira desta edição: Maria Teresa Églér Mantoan. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

UNESCO. Conferência Mundial de Educação para Todos. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Jomtien-Tailândia, 1990. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a->

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



Mestrado
em Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO

UNOCHAPECÓ



PPGE
Programa de Pós-Graduação
em Educação

III SENPE

SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO

[Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html](https://www.unoesc.edu.br/educacao/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html). Acesso em: 20 fev. 2020.

Programas organizadores



UNIOESTE
CAMPUS DE
CASCAVEL

PPGE
Programa de
Pós-Graduação
em Educação



**Mestrado
em Educação**
UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECO

UNOCHAPECÓ



PPGE
Programa de Pós-Graduação
em Educação